



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## DECRETO N.º 3.094/2018

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BARRACAS E AMBULANTES NA ÁREA EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTAS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E FESTA DO SANFONEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando que funcionamento de barracas e a permanência de ambulantes na área externa do parque de exposições não contribui em nada para o engrandecimento do evento, considerando o aglomerado de pessoas que ali permanecem no fim das festividades, considerando que é dever da municipalidade zelar pela comodidade e segurança de seus munícipes;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica terminantemente proibido durante os dias em que se é realizado a Festa de Emancipação Política do Município de Conceição do Castelo/ES, e a Festa do Sanfoneiro, o comércio ambulante, de qualquer natureza (tais como barracas, peruas, furgões, carros de passeio – adaptados ou não –, demais veículos, sejam automotores ou de tração humana ou animal, ou ainda o transporte ou o porte de caixas, bandejas, bolsas, isopores, aramados ou similares, com artigos elétricos, eletrônicos, utensílios domésticos, produtos de gênero alimentício, bebidas em geral, alcóolicas ou não, dentre outros), na Rodovia 165, nos arredores do Parque de Exposição Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

§1º A proibição do caput compreende o entorno do parque, bem como a via de acesso nos dois sentidos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 2º Os sujeitos que forem flagrados desrespeitando o disposto no art. 1º ficarão sujeitos a apreensão das mercadorias e de todo o equipamento, pagamento de multas, além das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º A fiscalização do comércio irregular dos produtos mencionados no artigo 1º, bem como sua apreensão caberá aos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Conceição do Castelo/ES, que contarão, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar para a fiel execução deste Decreto.

Art. 4º Além da publicação oficial, competirá à Secretaria Municipal de Administração dar ampla publicidade a este decreto, em meios tais como rádio, redes sociais e veículos de comunicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 02 de Maio de 2018.



**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**